

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	26
Licitações e Contratos	28
Extrato	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 41/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei Complementar nº 004/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DENOMINADO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE HORIZONTE - HORISORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 08 de setembro de 2025

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DENOMINADO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE HORIZONTE - HORISORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Serviço Público de Loterias no âmbito do Município de Horizonte, denominado Serviço Público de Loteria Municipal de Horizonte - HORISORTE, o qual poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas nos Artigos 14º e 29º da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no Inciso VIII do Art. 2º da Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas gerais pertinentes estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se modalidades lotéricas aquelas previstas nos Artigos 14 e 29 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, compreendendo:

I – Loteria Tradicional (espécie passiva): modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II – Loteria de Prognósticos Numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados;

III – Loteria de Prognóstico Específico: modalidade definida na forma da Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, denominada Lei da Timemania;

IV – Loteria de Prognósticos Esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos.



V – Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex ou Raspadinha): modalidade em que o resultado é revelado de forma imediata, informando se houve premiação.

VI – Aposta de Quota Fixa - consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico, podendo, também, conforme Inciso VIII do Artigo 2º da Lei 14.790/23, serem efetuadas apostas através de canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras;

§ 2º O HORISORTE poderá explorar quaisquer novas modalidades lotéricas que venham a ser previstas na legislação federal, não se limitando às previstas no parágrafo anterior e às modalidades descritas nos Artigos 14 e 29 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no Inciso VIII do Art. 2º da Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E OPERAÇÃO

Art. 2º A gestão do HORISORTE compete à Secretaria Municipal de Finanças, que poderá explorá-lo:

- I - Diretamente, através de estrutura administrativa própria;
- II - Indiretamente, mediante concessão, permissão ou autorização, nos termos da lei;
- III - Por meio de Parceria Público-Privada (PPP), nos termos da legislação federal.

§ 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, a Superintendência de Loterias Municipais - SULOT, órgão responsável pela gestão operacional, regulação, fiscalização e controle do serviço.

§ 2º A SULOT será dirigida por servidor comissionado com formação superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º São atribuições da SULOT:

- I - Elaborar e manter atualizado o regulamento operacional do HORISORTE;
- II - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e contratuais;



III - Auditar permanentemente as operações lotéricas;

IV - Aplicar sanções administrativas;

V - manter cadastro atualizado de operadores autorizados;

VI - coordenar ações de jogo responsável e prevenção à ludopatia.

Art. 4º A captação dos recursos dar-se-á mediante a comercialização de produtos lotéricos, de forma física e/ou eletrônica, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 07, de 2 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal de Horizonte), especialmente no que tange à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. A arrecadação bruta oriunda do HORISORTE será destinada, prioritariamente:

I - ao pagamento dos prêmios;

II - ao recolhimento de tributos incidentes sobre as premiações;

III - às despesas de custeio e manutenção do HORISORTE.

§1º A arrecadação líquida será destinada às atividades-fim das seguintes secretarias, observados os percentuais mínimos:

a) Secretaria Municipal de Saúde - mínimo de 50% (cinquenta por cento);

b) Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social - mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);

c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º Os percentuais estabelecidos no §1º poderão ser alterados por decreto do Poder Executivo, respeitados os limites mínimos fixados e mediante justificativa técnica baseada em estudos de demanda e prioridades municipais, respeitados os princípios da transparência e responsabilidade fiscal.

§3º Fica estabelecido que, da arrecadação líquida oriunda especificamente da modalidade de Loteria de Prognósticos Esportivos, um percentual mínimo de **10% (dez por cento)** será destinado a um Fundo Municipal de Esporte, a ser



criado ou designado por decreto, para aplicação exclusiva em ações de fomento ao esporte local e amador no Município de Horizonte.

§4º Para fins desta Lei, considera-se arrecadação líquida o valor resultante da dedução, do total geral arrecadado com as apostas e jogos lotéricos, dos seguintes valores:

- I - prêmios pagos aos apostadores contemplados;
- II - imposto de renda incidente sobre as premiações;
- III - despesas operacionais de custeio e manutenção do HORISORTE, limitadas a 15% (quinze por cento) da arrecadação bruta;
- IV - taxa de fiscalização devida ao município, quando aplicável.

Art. 6º. Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão revertidos aos Fundos Constituídos das Secretarias indicadas no §1º deste artigo, para aplicação em ações prioritárias.

Art. 7º. A fixação dos valores das apostas, bilhetes, frações e demais produtos lotéricos é de responsabilidade da SULOT ou dos agentes operadores do HORISORTE, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor e os instrumentos celebrados com esses agentes.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças, a Superintendência de Loterias Municipais - SULOT publicará, trimestralmente, em portal eletrônico oficial do município, relatório detalhado contendo:

- I - arrecadação bruta e líquida do período;
- II - valores destinados a cada secretaria beneficiária;
- III - prêmios pagos e não reclamados;
- IV - indicadores de jogo responsável;
- V - ações de fiscalização realizadas;
- VI - número de apostadores cadastrados e volume de apostas.

§2º Os dados pessoais dos apostadores serão preservados, divulgando-se apenas informações estatísticas agregadas.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA



Art. 8º. A pessoa jurídica operadora das modalidades lotéricas deverá informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, conforme a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, os dados pertinentes à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, além de implementar programa de compliance e de jogo responsável, conforme definições previstas nos instrumentos convocatórios.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá a segurança dos bilhetes, dos sistemas digitais de apostas e dos sorteios realizados pelo HORISORTE, mediante a adoção de ferramentas tecnológicas e procedimentos que assegurem a integridade, a rastreabilidade e a prevenção a fraudes, a serem definidos em regulamento, podendo exigir tais procedimentos dos agentes operadores por ela contratados.

Art. 10. Os produtos lotéricos do HORISORTE serão ofertados prioritariamente ao público residente no Município de Horizonte, podendo, quando operados por meios eletrônicos, alcançar apostadores de outras localidades, observado o interesse público e as normas federais aplicáveis.

Art. 11. Os operadores do HORISORTE estarão sujeitos a sanções administrativas, sem prejuízo das civis e penais, em caso de:

- I - falhas graves de segurança;
- II - publicidade enganosa ou abusiva;
- III - descumprimento das metas contratuais;
- IV - fraude comprovada em sorteios ou na emissão de bilhetes.

Parágrafo único. As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão da autorização ou rescisão contratual, conforme regulamento próprio, bem como penalidades de cunho criminal.

CAPÍTULO V

DO JOGO RESPONSÁVEL E PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 12. O HORISORTE e os agentes operadores deverão promover campanhas educativas permanentes sobre o jogo responsável, alertando para os riscos do uso abusivo e compulsivo das apostas.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas no tratamento da ludopatia, bem como poderá exigir que os operadores implementem programas de jogo responsável e combate ao transtorno compulsivo do jogo.



§ 2º Será destinado, no mínimo, 1% (um por cento) da receita bruta do HORISORTE ou dos agentes operadores para programas de prevenção e tratamento da dependência de jogos.

Art. 13. A publicidade e a promoção do HORISORTE deverão obedecer aos princípios da responsabilidade social e seguir aos preceitos estabelecidos pelo CONAR – Conselho Nacional da Autorregulamentação Publicitária, sendo vedadas:

- I - a indução ao jogo excessivo;
- II - a veiculação de propaganda para menores de 18 anos;
- III - a vinculação do jogo com sucesso pessoal, profissional ou financeiro;
- IV - a promessa de enriquecimento fácil ou garantido;
- V - o estímulo ao endividamento para participação em jogos;
- VI - a veiculação de propaganda em horários de programação infantil ou em conteúdo direcionado a menores de idade;
- VII - a utilização de celebridades, influenciadores digitais ou personalidades públicas em campanhas publicitárias sem alertas sobre jogo responsável;
- VIII - a promoção de apostas como solução para problemas financeiros ou meio de quitação de dívidas;
- IX - a omissão de informações sobre probabilidades de ganho e riscos associados às apostas.

Art. 14. O HORISORTE implementará sistema de autoexclusão voluntária, permitindo que apostadores solicitem seu próprio bloqueio temporário ou permanente quando as apostas forem realizadas de forma digital e sempre quando for possível identificar previamente o apostador.

§ 1º É vedada a participação em jogos e apostas do HORISORTE por:

- I - menores de 18 (dezoito) anos;
- II - pessoas interditadas judicialmente;
- III - pessoas em situação de vulnerabilidade social identificadas pelos serviços de assistência social do município;
- IV - servidores públicos municipais diretamente envolvidos na gestão, fiscalização ou operação do HORISORTE.



§ 2º. Os operadores do HORISORTE deverão implementar mecanismos de verificação de identidade e situação dos apostadores, especialmente em modalidades digitais.

§3º Toda publicidade do HORISORTE deverá conter, de forma clara e visível, alertas sobre jogo responsável e informações sobre canais de ajuda para dependentes de jogos.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DE ATIVIDADES IRREGULARES

Art. 15. Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, no território de Horizonte, por meios físicos ou virtuais, quaisquer das modalidades de loteria regulamentadas nesta Lei, com a devida autorização, permissão, ou concessão formal do Poder Público Municipal, a encaminhar mensalmente à SULOT relatório circunstanciado das atividades desempenhadas no período referência, contendo as seguintes informações:

- I – a qualificação completa da pessoa física ou jurídica;
- II – a relação das apostas, jogos e/ou similares, no período referência, com informações detalhadas de valores;
- III – o faturamento bruto e líquido no período referência obtido no território de Horizonte.

§1º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 07/2017, Decreto-Lei 6.259/1944 e demais normas municipais, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, podendo ser aplicadas ainda:

- a) multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração e o porte da operação irregular, aplicada até a regularização ou cessação da atividade;;
- b) interdição administrativa de estabelecimentos físicos utilizados na operação da atividade irregular;
- c) representação aos órgãos competentes para bloqueio de acesso a plataformas eletrônicas irregulares no âmbito desta municipalidade.

§2º Caberá à SULOT, com apoio da Procuradoria-Geral do Município, e dos demais órgãos de fiscalização e controle, adotar as providências necessárias para identificação e repressão das atividades operadas irregularmente no âmbito desta urbe.



§3º A SULOT manterá cadastro público atualizado dos operadores irregulares identificados, compartilhando as informações com os órgãos de controle estaduais e federais, além dos órgãos de segurança pública responsáveis por sua repressão.

§4º Para aplicação das multas previstas no §1º, alínea "a", serão considerados os seguintes critérios: I - porte e alcance da operação irregular; II - tempo de funcionamento irregular; III - valor estimado das apostas movimentadas; IV - reincidência; V - colaboração com a fiscalização.

Art. 16. O exercício de atividade lotérica sem a devida autorização municipal configura infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 07/2017, além da obrigatoriedade de recolhimento do ISSQN devido, acrescido de multa e juros de mora, além de contravenção penal, conforme definido no Decreto-Lei 6.259/1944

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. O regulamento deverá abordar, minimamente:

- I - procedimentos operacionais para cada modalidade lotérica;
- II - critérios técnicos para sistemas tecnológicos;
- III - normas de segurança e integridade;
- IV - procedimentos de fiscalização e controle;
- V - programas de jogo responsável;
- VI - critérios para credenciamento de operadores.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 37/2025

**DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE HORIZONTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 055/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 041/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 5 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.681, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com a garantia da União, até o valor de **R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS)**, no âmbito do **Programa Eficiência Municipal**, nos termos da **Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022**, e suas alterações, destinados a projetos de **mobilidade urbana, drenagem, obras públicas estruturantes e despesas de capital**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o **§ 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **“pro solvendo”**, as receitas discriminadas no **§ 4º do art. 167 da Constituição Federal**, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do **inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000**.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o **Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município**, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo



a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do **§ 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 5 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 38/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 051/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 038/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 08 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.682, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 1339, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Maria Gelcina Santos, S/N, bairro Distrito Industrial de Horizonte/CE, à empresa **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, nome fantasia **REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, com a finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 427.757,70 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), uma área de 17.311,73m² (dezessete mil, trezentos e onze metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), para ser instalada a empresa **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, nome fantasia **REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, na Rua Maria Gelcina Santos, de acordo com a matrícula de nº 1339, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE - (Frente)** — no sentido sul/norte, partindo do P1 ao P2, por onde mede 90,17m, limitandose com a Rua Maria Gelcina Santos. **AO NORTE - (Lateral Direita)** — no sentido oeste/leste, partindo do P2 ao P3, por onde mede 191,99m, limitandose com terras de propriedade de Horizon Energias Eireli. **AO LESTE - (Fundos)** — no sentido norte/sul, partindo do P3 ao P4, por onde mede 191,99m, limitandose com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. **AO SUL - (Lateral Esquerda)** — no sentido leste/oeste, partindo do P4 ao P1, por onde mede 90,17m, limitando-se com terras de propriedade de



Rouppa Industria e Comercio de Roupas e Acessórios Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **564,22m**.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.



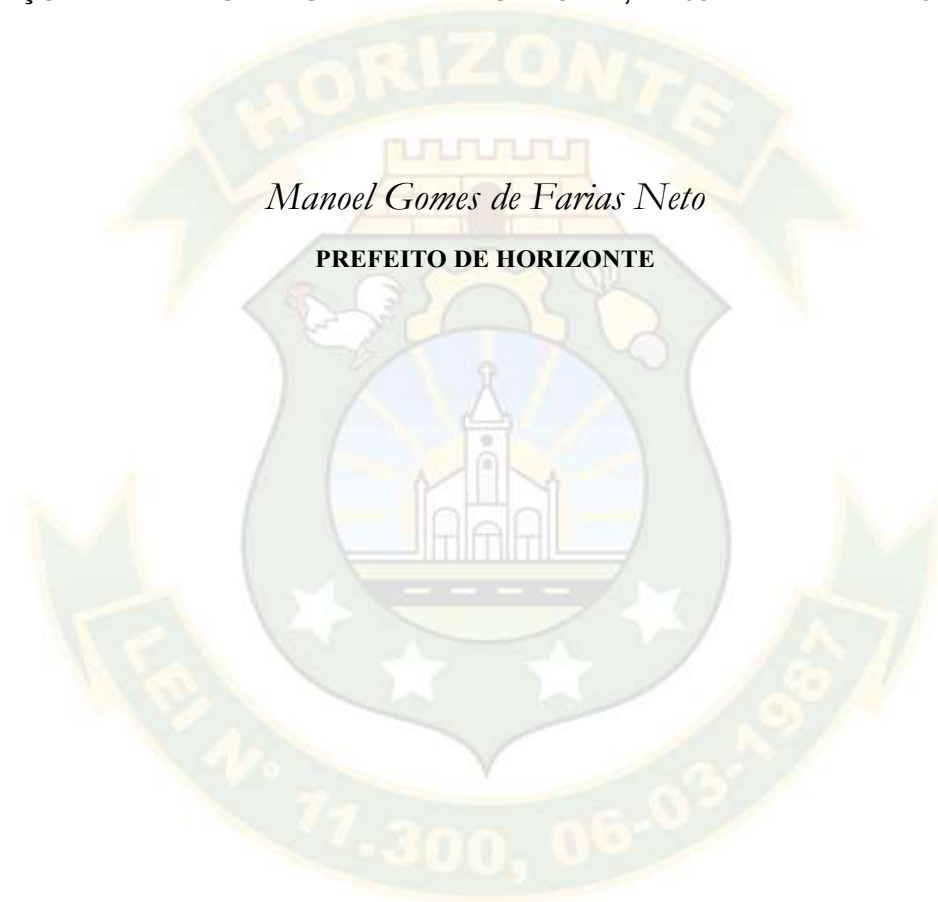
Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao **patrimônio** público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 08 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE





SANÇÃO PREFEITURAL Nº 39/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 052/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 039/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 08 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.683, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 15716, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rodovia Santos Dumont, S/N, bairro Centro de Horizonte/CE, à empresa **BW TELECOM LTDA**, nome fantasia **Multi Telecom**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.258.438/0001-44, com a finalidade de funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 252.916,80 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), uma área de 983,60m² (novecentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), para ser instalada a empresa **BW TELECOM LTDA**, nome fantasia **Multi Telecom**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.258.438/0001-44, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Centro, município de Horizonte/CE, na Rodovia Santos Dumont, S/N, de acordo com a matrícula de nº 15716, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as AO OESTE - (Frente) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 29,86m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9547323,70m e E 555135,82m, daí segue com um azimuth de 353°19' até o Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (Br 116). AO NORTE - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 33,20m, partindo do Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, daí segue com um azimuth de 81°56' até o Vértice 03, de coordenadas N 9547353,01m e E 555165,03m, limitando-se com terreno de propriedade de Hotel Pousada das Maracanãs Ltda - ME (matrícula nº 7731 do CRI de 2º Ofício de Horizonte). AO LESTE - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 31,50m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9547358,01m e E 555105,03m, daí segue com um azimuth de 177°19' até o Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e E



555166,50m, limitando-se com o Terreno Remanescente. AO SUL - (Lateral Esquerda) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 31,00m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e 655166,50m, daí segue com um azimute de 264°46' até o Vértice 01, de coordenadas N 9547323,70m e E 555135,63m, limitando-se com o Terreno Remanescente. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 125,99m.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.



Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 08 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 40/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 053/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 040/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 08 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.684, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 13700, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Avenida Martins Clemente, s/n, bairro Vertente em Horizonte/CE, à empresa **GILIARDO TIMOTEO DOS SANTOS**, nome fantasia **GILIARDO TIMOTEO METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.904.435/0001-70, finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 195.836,90 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos.), uma área de 2.215,28m² (dois mil, duzentos e quinze metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), para ser instalada a empresa **GILIARDO TIMOTEO DOS SANTOS**, nome fantasia **TIMOTEO METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.904.435/0001-70, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, Avenida Martins Clemente, s/n, de acordo com a matrícula de nº 13700, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE** - (Frente) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 25,00m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9.547.787,38m e E 558.297,64m, daí segue com azimute de 348°39' até o Vértice 02, de coordenadas N 9.547.811,89m e E 558.292,72m, limitando-se com a Avenida Martins Clemente. **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 100,00m, partindo do Vértice 02, de coordenadas N 9.547.811,89m e E 558.292,72m, daí segue com azimute de 106°46' até o Vértice 03, de coordenadas N 9.547.783,02m e E 558.388,47m, limitando-se



com imóvel de propriedade de R.C Comercio de Rações Ltda. (matrícula nº 13345 do Pio Ramos). **AO LESTE** - (Fundos) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 25,00m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9.547.783,02m e E 558.388,47m, daí segue com azimute de 171°00' até o Vértice 04, de coordenadas N 9.547.758,33m e E 558.392,37m, limitando-se com Terreno Remanescente da matrícula nº 13700 do Cartório Pio Ramos de propriedade do Município de Horizonte. **AO SUL** - (Lateral Esquerda) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 99,08m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.547.758,33m e E 558.392,37m, daí segue com azimute 287°03' até o Vértice 01 de coordenadas N 9.547.787,38m e E 558.297,64m, limitando-se com Terreno Remanescente da matrícula nº 13700 do Cartório Pio Ramos de propriedade do Município de Horizonte. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **249,08m**.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.



Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao **patrimônio** público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 08 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Portarias



PREFEITURA DE HORIZONTE Secretaria Municipal de Educação – SMEH

PORTARIA Nº 001.05.09.2025

Dispõe Sobre a substituição e inclusão de membros para a Comissão, destinada ao acompanhamento da execução do contrato de gestão pactuada nº 2025.05.29.1, firmado entre a Secretaria de Educação e o Instituto de Apoio à tecnologia, Educação, Gestão e Inovação-ITG.

A Secretária de Educação do Município de Horizonte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria de Nomeação nº 009/2025 do dia 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro da Comissão de acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA, o servidor José Aécio Ferreira da Silva Júnior pelo servidor Diego Luis Leandro Silva;

Art. 2º Designar o servidor Antônio Clécio Nogueira Lopes como membro da Comissão de acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA, destinada a realizar o acompanhamento da execução do contrato de gestão pactuada com o Instituto de Apoio à tecnologia, Educação, Gestão e Inovação-ITG. Esta Comissão atuará na supervisão sistematizada das ações da Organização Social e seus resultados, conforme atividades relacionadas a seguir:

- 1.1 Acompanhamento e fiscalização da execução contábil/financeira do contrato de gestão;
- 1.2 Notificar a executora em caso de detecção de incoformidade contábil/financeira, para apresentar justificativa e eventual regularização;
- 1.3 Analisar os resultados alcançados pela Organização, indicando as eventuais correções para a plena eficácia do contrato de gestão;
- 1.4 Elaborar, ao final de cada exercício financeiro, relatório do consolidado dos resultados obtidos para aprovação da titular da Pasta;
- 1.5 Exigir a apresentação, pela executora, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PACTUADA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

1.6 Realizar quaisquer outras atividades, objetivando a criteriosa fiscalização do contrato de gestão pactuada para a sua melhor execução.

Art. 3º Ficam designados como membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação-CAFA, os servidores:

SEQ	NOME	MATRÍCULA
1	JACINTA BATISTA DE CARVALHO	127193-8
2	PEDRO GUERÔDES ASSUNÇÃO NOGUEIRA	010282-2
3	JEIFFERSON MENEZES DA SILVA	124671-2
4	FABÍOLA ALVES CASTELO GUEDES	134718-7
5	DARLISON OLIVEIRA CÂNDIDO	125217-8
6	DIEGO LUIS LEANDRO SILVA	121448-9
7	ANTÔNIO CLÉCIO NOGUEIRA LOPES	010105-2

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Horizonte, 05 de setembro de 2025.

Gezenira Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 009/2025

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.01.07.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ACABAMENTO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

NÚMERO DA ARP: N° 00056/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PROponente VENCEDOR: LUIZ MAURO FERREIRA - ME REFERENTE AOS LOTES 9, 22, 28, 31, 41, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, com VALOR TOTAL DE R\$ 665.468,55 (seiscentos sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta oito reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 8 DE SETEMBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA, MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES CHAVES, JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO, CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA, ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS, RICARDO DANTAS SAMPAIO, JOSÉ NETO MAIA E LUIZ MAURO FERREIRA.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.01.07.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ACABAMENTO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

NÚMERO DA ARP: N° 00055/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PROPONENTE VENCEDOR: ANA KAROLINA ALENCAR KARAM LTDA REFERENTE AOS LOTES 24, 35, 44 e 48, com VALOR TOTAL DE R\$ 132.532,77 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 8 DE SETEMBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA, MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES CHAVES, JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO, CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA, ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS, RICARDO DANTAS SAMPAIO, JOSÉ NETO MAIA E ANA KAROLINA ALENCAR KARAM.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.30.1 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE RÁPIDA IMPLANTAÇÃO VISANDO A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIFINALITÁRIOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

CONTRATO DE NÚMERO: 2025.09.08.1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.556.622,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 9 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: 9 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Gezenira Rodrigues da Silva (CONTRATANTE), Samir Beltrão Bayde (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.01.07.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ACABAMENTO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

NÚMERO DA ARP: N° 00054/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PROPONENTE VENCEDOR: LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MARIA DE MATOS LTDA REFERENTE AO LOTE 12 com VALOR TOTAL DE R\$ 143.799,90 (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 8 DE SETEMBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA, MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES CHAVES, JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO, CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA, ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS, RICARDO DANTAS SAMPAIO, JOSÉ NETO MAIA E ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO MATOS.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.